



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

Despacho Nº 2490-SALC/PqRMnt/7

Recife, PE, 22 de dezembro de 2025.

Assunto: Despachos OD - Inexigibilidade - CUSD (Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica)

O presente Termo tem a finalidade de especificar os pontos fundamentais e as decisões técnicas adotadas por esta unidade gestora no processo de contratação, cujo objeto é a Contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO para distribuição de energia elétrica.

1.DESIGNAÇÃO DE EQUIPE.

Eu, JABIS PEREIRA DOS SANTOS FILHO, ordenador de despesas do Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar (RM), no uso de minhas atribuições, designo o 2º SGT EDGAR FILIPE FERNANDES DE MARIA e o 1º TEN ARTHUR CISNEIROS BRANDÃO DAS CHAGAS como agentes públicos responsáveis pela contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO, inscrita sobre o CNPJ – 10.835.932/0001-08.

2. DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO.

O serviço contratado enquadra-se no pressupostos do parágrafo 1 do Art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentos ou acessórios (atividade de apoio). O serviço contratado não gera vínculo empregatício entre os empregados e a contratada e a administração vendando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de atividade de custeio, nos termos do Decreto nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

3.DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Eu, JABIS PEREIRA DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Ordenador de Despesas desta unidade, de acordo com o Art. 18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, declaro que a despesa prevista referente ao processo NUP 64621.009310/2025-21, cujo o objeto é a Contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO para distribuição de energia elétrica, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, conforme consta dos autos do presente processo, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

4. DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI.

Declaro que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº

05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foi utilizado o modelo de Termo de Referência constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:

T e r m o d e R e f e r ê n c i a : L i n k :
<https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>

Data da Extração: 08 de dezembro de 2025

5. DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

No que concerne ao Princípio da Padronização, previsto no Art. 47, I, da citada Lei, manifesta-se pela sua precedência intrínseca, uma vez que o fornecimento de energia elétrica é objeto de padronização compulsória definida pelas normas regulamentares da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e pelas especificações técnicas da própria concessionária.

Assim, a padronização é observada não por escolha discricionária deste órgão, mas por imposição técnica e legal do setor energético, garantindo a compatibilidade técnica das instalações da Unidade com a rede de distribuição local, restando plenamente atendido o requisito legal.

6. CERTIDÃO DE ATIVIDADE MATERIAL ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL OU COMPLEMENTAR.

Certifico, para os devidos fins, que a contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.932/0001-08, tem por objeto a distribuição de energia elétrica, serviço essencial à manutenção das atividades administrativas desta Organização Militar.

Tal serviço configura-se como uma atividade material acessória, instrumental e complementar, uma vez que não integra as competências institucionais desta Unidade, não sendo atividade-fim; Constitui meio necessário à continuidade dos serviços públicos prestados pela Administração; Apoia e viabiliza o funcionamento das instalações e o exercício das atribuições da OM. Dessa forma, conforme art. 48, da Lei nº 14.133/2021, esta terceirização é legítima e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

7. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Eu, JABIS PEREIRA DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Ordenador de Despesas desta unidade, autorizo a execução do processo de Contratação Direta por Inexigibilidade, conforme abaixo:

I – DO OBJETO Contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.932/0001-08, por inexigibilidade de licitação, para distribuição de energia elétrica.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL A presente inexigibilidade encontra fundamento no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.333/21, conforme o diploma legal citado abaixo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”.

JABIS PEREIRA DOS SANTOS FILHO - TC

Ordenador de Despesas - OD

Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **TC JABIS PEREIRA DOS SANTOS FILHO**, em 22/12/2025, às 16:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da



Presidência da República.

Código de verificação: 0x4B-di++-vWgl-Xwfb